

**1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 027/2010**

01) No anexo I - Termo de Referência - item 6.3.1 letra "a" - Cada consorciado deverá atender individualmente aos quesitos de habilitação previsto neste Edital, apresentando os documentos exigidos, exceto quanto aos quesitos relativos a capacitação técnica e habilitação econômico-financeira, observando-se para este último a proporção de sua respectiva participação. Desta forma quanto a capacitação técnica as empresas consorciadas poderão atender separadamente as quantidades mínimas exigidas, por exemplo: - uma atende os serviços de terraplenagem e obras complementares e - a outra atende os serviços de superestruturas. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: **Sim, está correto o entendimento.**

02) Quanto ao atendimento aos serviços de terraplenagem e obras complementares sua execução se restringe apenas às obras ferroviárias ou poderá utilizar também obras rodoviárias, já que o processo executivo é o mesmo, e segundo a Lei nº 8666/93 artigo 30 § 5º. É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

RESPOSTA: **Vide item 5.3.5.c do edital.**

Brasília (DF), 08 de fevereiro de 2010.

Ceilson Gadelha Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações